



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 48, DE 10 DE AGOSTO DE 2005

Acrescenta o § 3º ao art. 215 da Constituição Federal, instituindo o Plano Nacional de Cultura.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 215 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 215.

.....

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

- I - defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;
- II - produção, promoção e difusão de bens culturais;
- III - formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;
- IV - democratização do acesso aos bens de cultura;
- V - valorização da diversidade étnica e regional."(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 10 de agosto de 2005

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado Severino Cavalcanti
 Presidente
 Deputado José Thomaz Nonô
 1º Vice-Presidente
 Deputado Ciro Nogueira
 2º Vice-Presidente
 Deputado Inocêncio Oliveira
 1º Secretário
 Deputado Nilton Capixaba
 2º Secretário
 Deputado Eduardo Gomes
 3º Secretário

 Deputado João Caldas
 4º Secretário

Mesa do Senado Federal

Senador Renan Calheiros
 Presidente
 Senador Tião Viana
 1º Vice-Presidente
 Senador Efraim Morais
 1º Secretário
 Senador Paulo Octávio
 3º Secretário
 Senador Eduardo Siqueira Campos
 4º Secretário

Este texto não substitui o publicado no DOU 11.8.2005

*

